

AUTORIZAÇÃO

1. Número		2. Processo Administrativo	
086/2023		42686/2023-76	
3. Nome do interessado		4. CPF/CNPJ	
CONDOMINIO EDIFICIO CARAVELLE		71.552.673/0001-00	
5. Nome da propriedade		6. Área total da propriedade (ha)	
O MESMO			
7. Localização da propriedade		8. CEP	
AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 2105		11065-201	
9. Área		10. Bairro	
☐ Continental ☒ Insular		JOSÉ MENINO	
11. Finalidade do pedido		12. Zoneamento	
Manejo arbóreo - PODA		SUP - ZOI	
13. Justificativa			
LAUDO / LC 973/17			
14. Classificação da área protegida por legislação específica		15. Nome da área protegida por legislação específica	
16. Documentos relacionados			
Tipo	Número	Data de emissão	
ART	28027230231198990	03/08/2023	
CLAUDIO LAURINI SANTANNA	ENGº AGRÔNOMO		
18. Autorização para manejo de árvore isolada			
Discriminação	Nome da espécie	Nº de árvores	Nº de árvores/ha.
Poda	LAUDO	5	
Total em unidades		5	-----
19. Autorização para execução de plano de manejo florestal			
Discriminação	Tipo de vegetação	Estágio Sucessional	Espécie manejada
Total em (ha)			
Data de expedição	O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.		
03/08/2023	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER		
			Data de Validade
			03 MESES

AUTORIZAÇÃO

1. Número	2. Processo Administrativo
086/2023	42686/2023-76

20. Observações

1. Autorização emitida com base na Lei Federal 12.651/2012; Lei Federal 11.428/200; Lei Municipal 973/2017;
2. As custas do serviço particular a ser realizado ficam a cargo do interessado;
3. Esta autorização não comprova o domínio do imóvel e não isenta o interessado de obter outras autorizações de nível federal, estadual;
4. A responsabilidade técnica pela execução dos serviços fica a cargo do interessado;
5. Esta autorização não desobriga o interessado de cumprir legislação nos níveis federal e estadual;
6. Esta autorização deverá obrigatoriamente permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
7. Esta autorização deve atender LC 973/2017 artigo 4º parágrafo único. Ficam incluídos nesta proibição:
I – poda drástica, caracterizada pelo corte:
a) de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
c) de somente um lado da copa, resultando no desequilíbrio estrutural do exemplar arbóreo.

Data de expedição O presente documento foi emitido sem rasura ou colagem.

03/08/2023

JOÃO LUIZ CIRILO FERNANDES WENDLER
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL

Data de Validade

03 MESES